

O Direito
do Cidadão

O Poder
Judiciário
em Minas
Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Coordenação do Programa Conhecendo o Judiciário

Assessoria de Comunicação Institucional
Centro de Relações Públicas e Cerimonial
Telefone: (31) 3248-4248
conhecendo@tjmg.jus.br

Publicação *O Poder Judiciário em Minas Gerais*

Texto original
Juiz José João Calanzani
Sebastião Martins

Colaboração
Desembargador Antoninho Vieira de Brito
Desembargador José Antônio Braga

Apoio
Prof. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza
Jornalista Sidneia Simões
Prof. Lakowsky Dolga

Revisão final
ASCOM/CEIMP

Coordenação Editorial
ASCOM/CERP

Projeto Gráfico
ASCOM/CECOV

Belo Horizonte, novembro de 2015

Esta publicação faz parte da coleção do programa Conhecendo o Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Venda e reprodução proibidas.

Programa Conhecendo o Judiciário

Criar canais efetivos de comunicação com a sociedade. Com esse objetivo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) lançou, em 1999, o programa Conhecendo o Judiciário.

Palestras, júris simulados, visitas orientadas ao Tribunal de Justiça e aos fóruns das comarcas do Estado são algumas das atividades do programa Conhecendo o Judiciário que visam esclarecer as funções do Poder e contribuir para a formação da cidadania de crianças, jovens e adultos.

A participação efetiva de juízes de direito tem possibilitado a aproximação do Judiciário com a população. Os juízes da capital e os das comarcas que já implantaram o programa têm visitado as escolas, levando informações sobre a Justiça e promovendo rico debate entre os alunos.

SÃO ATENDIDOS ALUNOS TANTO DO ENSINO FORMAL COMO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS, QUE TRABALHAM COM PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. O PÚBLICO DIVERSIFICADO MOSTRA QUE A CASA ESTÁ ABERTA PARA VÁRIOS SEGMENTOS, TRABALHANDO DE FORMA DIFERENCIADA, PARA QUE, SEM DISTINÇÃO, TODOS TENHAM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE SEUS DIREITOS E DEVERES.

Para auxiliar as atividades, foram desenvolvidas as publicações *Tudo Legal no Tribunal*, destinada ao público infanto-juvenil; *Poder Judiciário em Minas Gerais*, *Juizados Especiais* e *TJ Responde*, destinadas ao público adulto; e um vídeo institucional sobre o Judiciário mineiro. Todas as publicações estão disponíveis na internet no endereço www.tjmg.jus.br (links Agenda, Conhecendo o Judiciário). Está disponível, também, a versão falada da cartilha *Tudo Legal no Tribunal*.

POR QUE CONHECER O JUDICIÁRIO?

As atribuições do Judiciário estão previstas nas Constituições da República e dos Estados. Ele é o responsável pela aplicação da lei na solução dos conflitos. Em outros termos, o Judiciário é responsável pela promoção da paz social. Junto com o Executivo e o Legislativo, ele forma o “tripé” que sustenta e confere legitimidade ao Estado.

O pleno exercício da cidadania é uma conquista diária do indivíduo. É o resultado de suas escolhas e atitudes dentro das regras do Estado Democrático.

Assim, conhecer a estrutura e o funcionamento do Judiciário é condição básica para o indivíduo exercer sua cidadania.

A Organização do Estado

Sabemos que os Estados brasileiros possuem três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Os municípios possuem dois: Executivo, representado pelo prefeito e seus secretários, e Legislativo, pelos vereadores. Para organizar e facilitar sua administração política, o Estado de Minas Gerais, assim como os demais Estados, é dividido em municípios.

A ESTRUTURA JUDICIAL EM MINAS GERAIS

A Justiça, porém, é exclusivamente estadual ou federal. O Poder Judiciário também se vale de uma estrutura organizacional, que estabelece níveis de atuação e de administração: são as comarcas e as entrâncias.



Entendendo Comarcas e Entrâncias

COMARCA

A palavra “comarca” deriva do termo alemão “marca”, que tem o sentido de limite. Ela designa o território sob jurisdição de um juiz ou de um grupo de juízes. Em Minas Gerais, existem cerca de 300 comarcas, que são as unidades para efeito de organização do sistema judiciário. Nem sempre os limites territoriais de um município são os mesmos de uma comarca. Uma comarca pode englobar, às vezes, mais de um município. A Comarca de Barbacena, por exemplo, envolve doze municípios sob sua jurisdição. Em cada comarca atuam, pelo menos, um juiz de direito e um promotor de justiça. As comarcas podem ser formadas por um ou mais municípios e são classificadas em três categorias: primeira entrância, segunda entrância e entrância especial.

ENTRÂNCIA

Entrância diz respeito à classificação das comarcas de acordo com seu movimento forense e seu desenvolvimento e representa, ainda, os degraus

sucessivos na carreira de um juiz. O juiz dirige o processo com ampla liberdade para determinar as provas que devem ser produzidas e apreciadas, dando valor especial às regras da experiência comum e técnica e sempre adotando a decisão que julgar mais justa e imparcial, tendo em vista os fins sociais da lei e as exigências do bem comum.

Ao juiz cabem dirigir o processo e proferir a sentença.

O promotor de justiça, que é o representante do Ministério Público e está vinculado ao Poder Executivo, é o responsável pela defesa da ordem jurídica e possui a titularidade da ação penal pública, ou seja, é o fiscal da lei.

Ao promotor cabem principalmente:

- a denúncia dos criminosos, que é feita a partir do inquérito realizado pelo delegado de polícia;
- o acompanhamento de processos em que seja necessária a presença do Ministério Público.

CARREIRA DE JUIZ

O primeiro passo para o ingresso na carreira da magistratura é o concurso público de provas e títulos. O candidato deve ter nacionalidade brasileira, estar no exercício dos direitos civis e políticos; estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino, e eleitorais; ser bacharel em Direito; ter três anos de atividade jurídica, exercida a partir da conclusão do curso de Direito até o prazo da inscrição definitiva no concurso; comprovar saúde física, mental e psicológica para o exercício do cargo.

Após ser aprovado e nomeado, inicia a carreira como juiz de direito substituto, permanecendo nessa condição durante dois anos, podendo ser promovido ou removido a pedido antes do vitaliciamento, desde que não haja nenhum candidato vitaliciado concorrendo ao provimento.

Durante o período de vitaliciamento, substitui outro juiz ou atua em comarcas de grande movimento processual, a critério do presidente do Tribunal de Justiça. Com o decorrer do tempo, ele passa à condição de titular de uma comarca de primeira entrância ou é promovido para a segunda, conforme os requisitos legais e

a experiência adquirida. Mais tarde, é promovido para uma comarca de entrância especial, que é o nível mais elevado na classificação das comarcas. O último nível da carreira da magistratura é o cargo de desembargador.

O juiz deve frequentar o Curso de Formação Inicial da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), cuja duração é de, pelo menos, quatro meses.

Durante esse curso, os novos juízes são submetidos a avaliações periódicas, bem como a acompanhamento médico e psicológico, para comprovar os níveis de conhecimento, aproveitamento, aptidão e adequação à função que exercerão.

Quem nomeia o candidato aprovado é o presidente do Tribunal de Justiça.

A Ejef, criada em 1977, acompanha os juízes durante o período de vitaliciamento, de dois anos a partir da posse, avaliando regularmente as sentenças proferidas e realizando cursos de aperfeiçoamento.

INSTÂNCIA

Os termos “instância” e “entrância” não devem ser confundidos. Instância é o grau de julgamento

ao qual o processo está submetido. Quando uma pessoa propõe uma ação na Justiça, ela estará sempre submetendo a questão, inicialmente, à primeira instância. A decisão de primeira instância é monocrática e cabe apenas a um juiz de direito, que avalia todos os aspectos do caso e, de acordo com a lei, julga-o e emite uma sentença. Se uma das partes não concorda com a sentença e crê que essa lhe foi desfavorável, pode recorrer a outro grau de julgamento, denominado segunda instância. Nesse caso, os recursos são julgados e decididos na segunda instância por desembargadores do Tribunal de Justiça. Ao contrário da primeira instância, onde um só juiz decide, na segunda instância as decisões são colegiadas, ou seja, resultam dos votos de, no mínimo, três desembargadores. A decisão do colegiado de magistrados é denominada “acórdão”, termo que tem o sentido de acordo ou decisão nascida de um consenso dos julgadores. No Tribunal do Júri, que é órgão de primeira instância, a decisão também é colegiada, pois os jurados decidem, e o juiz lavra a sentença.

VARAS JUDICIAIS

Antigamente, os juízes eram obrigados a conduzir em público um símbolo de sua autoridade, repre-

sentado por um bastão (vara). Esse símbolo passou a significar a área especializada, a vara, em que ele exerce sua função. Exemplos: juiz da 10ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros etc.

COMARCA DE PEQUENO PORTE

As comarcas de pequeno porte, ou seja, com população pequena e número de processos reduzido, têm um só juiz e uma única vara. O juiz, titular da vara, responde por todo o movimento forense.

COMARCA DE GRANDE PORTE

As comarcas de grande porte, que apresentam grande movimento processual, têm mais de um juiz e mais de uma vara. Cada vara será ocupada por um juiz titular, o qual poderá ser auxiliado por juízes cooperadores. Os processos são distribuídos de acordo com sua natureza: cível, criminal, família, fazenda pública, falência, entre outras.

SECRETARIA DE JUÍZO

Toda vara possui uma secretaria, denominada “secretaria de juízo”. É dirigida por um escrivão e nela trabalham também os escreventes. É res-

ponsável pela movimentação, documentação e execução dos processos. Cabem ao escrivão, entre outras funções:

- a guarda e a responsabilidade pelos autos, documentos que compõem cada processo. Os processos só podem sair da secretaria por decisão do juiz, a pedido dos advogados, promotores ou peritos;
- a redação de ofícios e cartas;
- o cumprimento das ordens do juiz.

Trabalham nas comarcas, ainda, os oficiais de justiça. Eles são responsáveis pelas citações, intimações e outras diligências a serem cumpridas fora das dependências do fórum.



A Justiça a Serviço do Cidadão

O cidadão pode recorrer à Justiça sempre que for lesado em algum de seus direitos ou estiver prestes a sofrer alguma ameaça à sua integridade física ou ao seu patrimônio. Observa-se, então, que o Judiciário deve ser provocado. O caminho para isso envolve, obrigatoriamente, um processo judicial.

Quase sempre, um processo é iniciado com a contratação de um advogado.

O PROCESSO

O processo reúne tudo aquilo que deve ser avaliado antes de se emitir uma sentença – exatamente aqueles documentos, provas, perícias, depoimentos e outros papéis que são levados ao conhecimento do juiz. As partes de um processo são chamadas de autor (quem propõe uma ação) e réu (contra quem se propõe uma ação). Não basta ao autor da ação alegar um direito, é preciso prová-lo. Isso é feito por meios diversos: documentos, testemunhas, perícias e até mesmo a confissão da culpa por parte do réu. A lei prevê que, em alguns casos, o próprio juiz pode determinar a realização

de provas (especialmente as provas periciais). O papel do juiz não é defender um ou outro cidadão, mas sim decidir a quem pertence o direito, quando existe um conflito. Assim, a qualidade mais importante de um juiz é a sua imparcialidade. Ele não está do lado de ninguém – nem do autor, nem do réu.

JUSTIÇA GRATUITA

Há situações em que o cidadão não dispõe de recursos para pagar os honorários de um advogado e as custas do processo. Nesse caso, recorre-se à Defensoria Pública (justiça gratuita) ou aos serviços de assistência judiciária (núcleos de prática jurídica, onde atuam estudantes de Direito orientados por advogados).

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A citação ocorre sempre que alguém for chamado a comparecer em juízo (réu ou interessado). Ela pode ser feita por carta ou entregue pessoalmente no domicílio do réu pelo oficial de justiça. Caso o endereço seja desconhecido, a citação é feita

através da publicação de um edital. Se o réu for chamado a se defender e não comparecer, o mesmo se torna revel. Diante de sua omissão, nas ações cíveis, o juiz vai considerar como verdadeiros os fatos alegados pelo autor do processo. Nas ações criminais, a ausência do réu não significa sua confissão. A intimação é o ato pelo qual é dada a ciência aos procuradores das partes, a elas próprias ou a terceiros, para que seja ou deixe de ser feita alguma coisa dentro ou fora do processo. A intimação geralmente é feita no Diário Oficial, em nome do advogado constituído pela parte.

SENTENÇA E RECURSO

A decisão final do juiz, em favor de uma ou de outra parte envolvida no processo, é chamada de sentença. Tanto o autor quanto o réu podem recorrer da sentença, através de recurso para o Tribunal de Justiça, caso se considerem injustiçados. O recurso é apreciado na segunda instância por desembargadores do Tribunal de Justiça, que são julgadores experientes. A decisão emitida pelo Tribunal é denominada acórdão e pode modificar ou confirmar a sentença do juiz monocrático.

As partes devem obedecer aos prazos legais para recorrer de uma decisão. Passado o prazo, a sentença ou o acórdão torna-se imutável, garantindo assim um direito certo e absoluto.

A execução ocorre quando o réu se recusa a cumprir a sentença de forma espontânea.

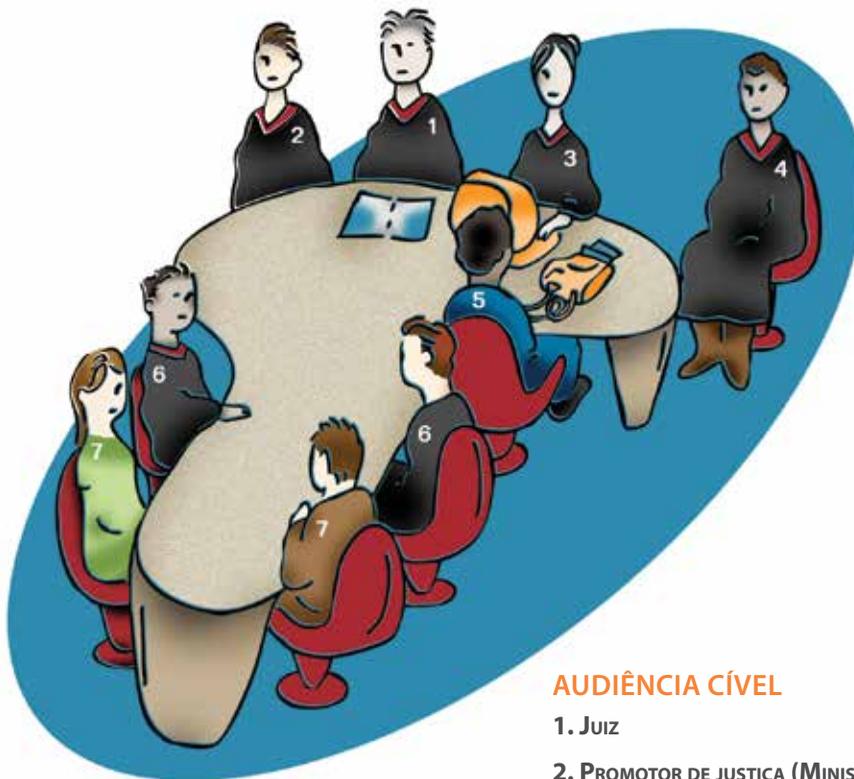
O autor pode promover um outro processo, o processo de execução, que permite à Justiça retirar bens do devedor, levando-os a leilão, para então ressarcir os direitos do credor.

MEDIDA CAUTELAR

Um instrumento jurídico importante é a medida cautelar. Através dela, é possível impedir que um réu, por exemplo, se desfaça de seus bens durante um processo e alegue posteriormente “falta de recursos” para eximir-se de suas obrigações. Para evitar esse risco, poderá o juiz determinar que parte dos bens do réu (ou todos eles), por cautela, fiquem indisponíveis, de forma a garantir no futuro uma indenização à parte autora.

MEDIDA LIMINAR

Medida liminar é uma decisão provisória e de emergência, concedida pelo julgador (juiz de direito ou desembargador), a fim de evitar danos irreparáveis durante um processo. A liminar não significa uma decisão final da questão. Pode ser mantida ou revogada antes ou depois do julgamento do mérito daquela causa. Portanto, a liminar tem sempre um caráter provisório.



AUDIÊNCIA CÍVEL

1. JUIZ
2. PROMOTOR DE JUSTIÇA (MINISTÉRIO PÚBLICO)
3. ESCRIVÃO
4. OFICIAL DE JUSTIÇA
5. DEPOENTE - AUTOR, RÉU, TESTEMUNHA OU PERITO
6. ADVOGADOS DAS PARTES
7. PARTE - RÉU OU AUTOR

Tribunal do Júri: a Justiça nas Mãos da Comunidade

O costume de se julgarem os crimes por um júri popular faz parte da história da humanidade. Os gregos antigos se valiam do chamado Tribunal dos Heliastas para julgar certos delitos e, na Inglaterra, durante a Idade Média, surgiu o *Trial Jury*, composto por até 48 pessoas. Consolidado na própria Inglaterra do século XVII, a instituição estendeu-se à França, aos Estados Unidos e depois ao resto do mundo. No Brasil, todas as constituições, desde 1824, admitiram o Tribunal do Júri, que se reuniu pela primeira vez em 25 de janeiro de 1825 para julgar um caso de injúria impressa, ou seja, notícias maledicentes publicadas na imprensa da época. Passando por várias modificações, o Tribunal do Júri alcançou sua forma definitiva a partir da Constituição de 1946 e prevalece até os nossos dias. O Tribunal do Júri compõe-se de sete jurados e um juiz de direito, que o preside.

SENTENÇA DE PRONÚNCIA

A partir do inquérito policial, cabe ao promotor de justiça, membro do Ministério Público, oferecer a denúncia contra aquele que praticou um crime sujeito a julgamento pelo Tribunal do Júri. O procedimento dessa ação penal tem duas fases: a pronúncia e o júri. Na primeira fase, o chamado

juiz sumariante decide, a partir das provas, se a ação será julgada pelo Tribunal do Júri ou não. Essa primeira decisão é chamada sentença de pronúncia. A segunda fase ocorre no Tribunal do Júri propriamente dito, em que o julgamento é feito de acordo com os valores da sociedade local.

O TRIBUNAL DO JÚRI

É órgão integrante da Justiça de Primeira Instância. Toda comarca possui pelo menos um Tribunal do Júri. No Tribunal do Júri, são julgados os crimes dolosos contra a vida consumados ou tentados, que são:

- homicídio simples;
- homicídio qualificado;
- homicídio privilegiado;
- induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio;
- infanticídio;
- aborto;
- feminicídio.

Esses crimes são cometidos de maneira intencional, atingindo o maior de todos os bens, o maior valor protegido pelo Direito: a vida humana.

OS JURADOS

Os jurados devem ser:

- pessoas comuns escolhidas na comunidade que não precisam ter conhecimento de Direito;

cidadãos brasileiros, maiores de 18 anos, residentes na comarca;

- honrados e idôneos, equilibrados e discernentes.

O corpo de jurados é escolhido pelo juiz, a seu próprio critério, ou por indicação de autoridades, associações de classe, sindicatos e repartições públicas. Nas cidades com até 100 mil habitantes, a lista de jurados disponíveis deve ter entre 80 e 300 indivíduos. Nas cidades maiores, a lista deve conter de 300 a 500 pessoas. É importante que o grupo seja o mais heterogêneo possível, para representar todas as camadas sociais. A lista geral é publicada todo ano na imprensa local ou em editais afixados nos fóruns. Qualquer pessoa pode reclamar da lista, dando as razões pelas quais o indicado não pode ser jurado. A lista definitiva é publicada no final do ano, valendo para os julgamentos do ano seguinte. Para cada julgamento, o juiz sorteia 25 pessoas da lista e as convoca. Existem alguns impedimentos que preservam a imparcialidade do corpo de jurados. Por exemplo: não podem participar do mesmo conselho marido e mulher, pai e filho, irmãos etc. No dia da sessão, é necessária a presença de, no mínimo, 15 jurados para que se inicie o julga-

mento. O juiz realiza o sorteio dos 7 jurados que formarão o Conselho de Sentença. Durante esse sorteio, tanto o promotor quanto o advogado de defesa podem recusar 3 jurados, sem apresentar justificativa. Havendo razão, podem até chegar a recusar todo o corpo de jurados.

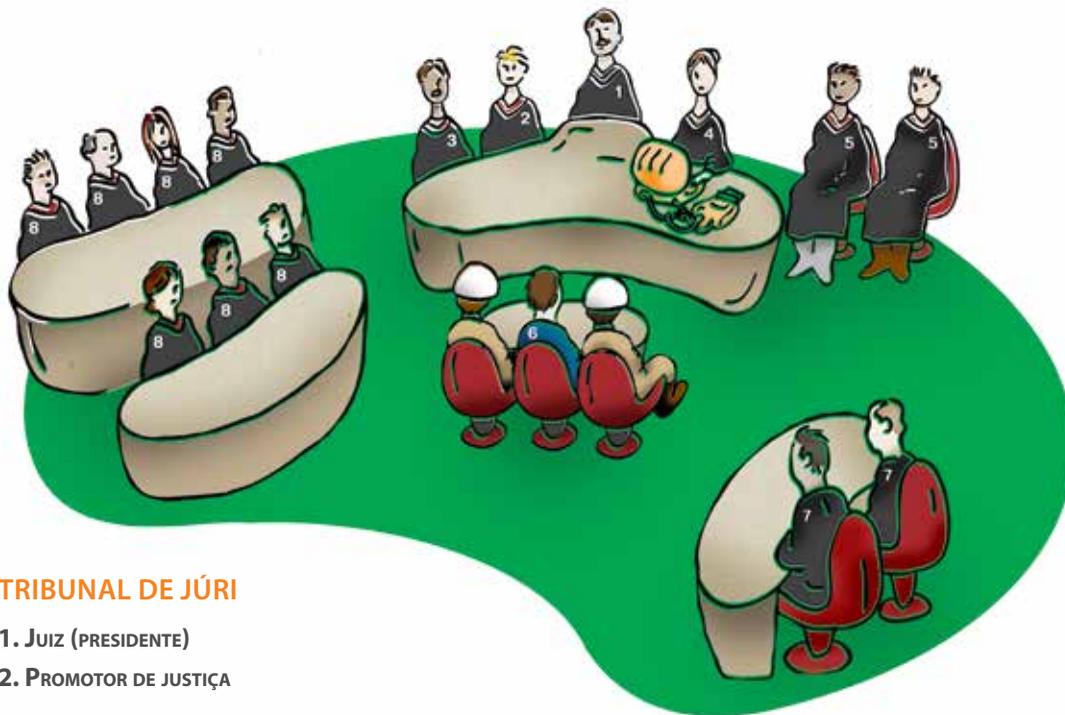
OS PASSOS DA SESSÃO

Os jurados, após o juramento, permanecem in-comunicáveis. A sessão é aberta e, então, o juiz procede ao interrogatório do réu, faz seu relatório oral, ouve as testemunhas (quando houver) e determina a leitura das peças requeridas pelas partes. Em seguida, o promotor, em duas horas, terá a oportunidade de expor ao Tribunal do Júri a acusação preparada contra o réu – o libelo acusatório. A defesa, a seguir, tem o mesmo prazo para colocar seus argumentos.

Se o promotor quiser, ele terá ainda direito à réplica, em meia hora, que pode ser seguida pela tréplica, a cargo da defesa, no mesmo prazo. Ao

término do período de debates, o juiz indagará aos jurados se eles já têm elementos para julgar o réu, através do voto, ou se precisam de mais esclarecimentos. Se nada for requerido pelos jurados ou após os novos esclarecimentos, o juiz, o promotor, o defensor, os jurados, o escrivão e os oficiais de justiça dirigem-se para a sala secreta. Nela, os jurados responderão aos quesitos – perguntas preparadas pelo juiz com base no libelo acusatório e na defesa apresentada.

Cada jurado recebe duas cédulas – com as palavras “sim” e “não”. Essas cédulas representam as respostas dos jurados para cada quesito proposto pelo juiz, e o procedimento se repete até o final do questionário. Após conferidos os votos e as cédulas, é revelada a decisão dos jurados. Essa decisão, pela absolvição ou pela condenação, é soberana e deve ser acatada integralmente pelo juiz. De imediato, o juiz profere a sentença com a aplicação da pena prevista em lei ou a determinação de que o réu seja posto em liberdade.



TRIBUNAL DE JÚRI

1. JUIZ (PRESIDENTE)
2. PROMOTOR DE JUSTIÇA
3. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
4. ESCRIVÃO
5. OFICIAIS DE JUSTIÇA
6. RÉU (ESCOLTADO)
7. DEFESA
8. SETE JURADOS SORTEADOS

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

INDEPENDÊNCIA E SERENIDADE

O Tribunal da Relação da Província de Minas Gerais, hoje Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi criado em agosto de 1873, por decreto do Imperador D. Pedro II. A sessão solene de sua instalação realizou-se em fevereiro de 1874, em Vila Rica (hoje Ouro Preto). O historiador mineiro Augusto de Lima Júnior registra, assim, o acontecimento: "... a Justiça de uma ordem jurídica, ali se instalava, para repelir o direito da força, castigar o crime e assegurar a liberdade e a dignidade dos cidadãos".

Em agosto de 1897, quatro meses antes da inauguração da nova capital de Minas, o Tribunal da Relação – instalado em prédio situado no local onde hoje funciona o Instituto de Educação – reunia-se pela primeira vez em Belo Horizonte, antecipando-se à transferência do Executivo e do Legislativo. Sua atual sede, o Palácio da Justiça Rodrigues Campos, foi inaugurada em 1912.

As atribuições do Tribunal de Justiça estão definidas nos artigos 105 e 106 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Destaca-se, dentre elas, a competência originária para julgamento do vice-governador, dos deputados estaduais, do advogado-geral do Estado, do procurador-geral de justiça e dos secretários de Estado, nos crimes comuns; de mandado de segurança contra ato do governador e do presidente da Assembleia Legislativa e de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais que ofendam a Constituição de Minas Gerais.

Em sua maioria, entretanto, os processos já foram julgados na primeira instância pelos juízes de direito das comarcas e chegam ao Tribunal de Justiça porque uma ou as duas partes não concordaram com a decisão do juiz e recorreram da sentença. No Tribunal, os desembargadores (membros julgadores) fazem a revisão do processo e julgam novamente.

O Tribunal de Justiça julga milhares de processos ao ano, cumprindo sua missão, como determina a lei, com “independência, serenidade e exatidão”.

Organização do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em Minas, o Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos: Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Turmas Recursais dos Juizados Especiais, Juízes de Direito, Tribunais do Júri, Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar e Juizados Especiais.

O Tribunal de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário e tem sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado. A Lei de Organização e Divisão Judiciárias de nosso Estado prevê a existência de 140 cargos de desembargador no Tribunal de Justiça. Desses, cinco exercem cargos de direção: o presidente, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente, o 3º vice-presidente e o corregedor-geral de justiça, eleitos pelos desembargadores pelo voto da maioria, para um mandato de dois anos, sendo proibida a reeleição.

A maioria dos membros do Tribunal de Justiça é composta por juízes de carreira, que passam ao

cargo de desembargador através de promoção segundo critérios de antiguidade e merecimento, enquanto um quinto dos lugares é preenchido por advogados e membros do Ministério Público.

São órgãos do Tribunal de Justiça:

- o Tribunal Pleno, composto da totalidade dos desembargadores e presidido pelo presidente do TJMG;
- o Órgão Especial, com 25 integrantes, que são os 13 desembargadores mais antigos do Tribunal e 12 eleitos pelo Tribunal Pleno;
- a Corregedoria-Geral de Justiça, que tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância e nos serviços notariais e de registro do Estado. Entre as funções da Corregedoria, estão também

a fiscalização das adoções internacionais, o acompanhamento das inspeções carcerárias, a fiscalização dos cartórios extrajudiciais, além de serviços e projetos de aprimoramento da prestação jurisdicional;

- câmaras de uniformização de jurisprudência cível e criminal;
- os grupos de câmaras criminais, integrados pelos membros das câmaras criminais;
- as câmaras cíveis, com cinco membros cada uma;
- as câmaras criminais, com cinco membros cada uma;
- o Conselho da Magistratura, constituído pelo presidente, pelos vice-presidentes, pelo corregedor-geral de justiça e por cinco desembargadores não integrantes do Órgão Especial, eleitos pelo Tribunal Pleno; as comissões permanentes;
- o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;
- a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais;
- as comissões temporárias;
- e a Ouvidoria Judicial.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

A Justiça Militar Estadual, órgão do Poder Judiciário, é constituída, em primeira instância, pelos juizes de direito do Juízo Militar e pelos Conselhos de Justiça, e, em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça Militar.

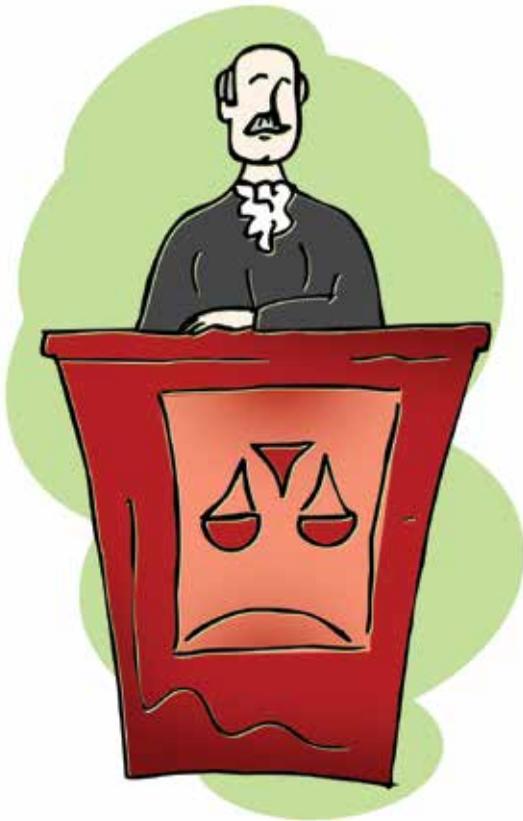
Compete à Justiça Militar processar e julgar militares do Estado que tenham cometido crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares. Cabe ao Tribunal de Justiça Militar decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças.

COMPOSIÇÃO DO TJM

Com sede na capital e jurisdição em todo o território de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça Militar compõe-se de sete membros, entre eles três juizes oficiais da ativa do mais alto posto da Polícia Militar, um juiz da ativa do mais alto posto do Corpo de Bombeiros Militar e três juizes civis, sendo um da classe dos juizes de direito do Juízo Militar e dois representantes do quinto constitucional.

Os juizes do Tribunal de Justiça Militar gozam dos mesmos direitos do desembargador, e os juizes de direito do Juízo Militar, os mesmos direitos do juiz de direito de entrância especial. Todos se sujeitam às mesmas vedações aplicáveis aos magistrados em geral.

O Magistrado e a Lei



São magistrados estaduais, segundo a lei, os membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar, o juiz de direito e o juiz de direito do Juízo Militar.

Todos têm as garantias clássicas que a Constituição confere à magistratura: vitalícios, só perdem o cargo por sentença judicial transitada em julgado; não podem ser removidos contra a vontade, salvo por motivo de interesse público previsto em lei; e seus subsídios não podem ser reduzidos.

Mas a vitaliciedade, na primeira instância, só é assegurada ao magistrado dois anos após a sua posse. E a inamovibilidade, quando ele é promovido ou removido do cargo de juiz de direito substituto para o de titular de uma comarca.

O magistrado vitalício é aposentado, compulsoriamente, aos 70 anos de idade, ou então por invalidez ou interesse público; e, voluntariamente, conforme as regras de aposentadoria do servidor público.

Os deveres do magistrado são definidos em lei. Ele deve cumprir e fazer cumprir – com independência, serenidade e exatidão – as disposições legais e os atos de seu ofício; sentenciar ou despachar sem exceder injustificadamente os prazos e determinar as providências para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.

Além disso, deve tratar com respeito as partes, representantes do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça e atender a todos que o procuram, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

CONDUTA DO JUIZ

A lei o obriga ainda a residir na sede da comarca (salvo se autorizado pelo Tribunal de Justiça a residir em outro município), comparecer pontualmente ao início do expediente, não se ausentar sem motivo justo antes do término do mesmo, fiscalizar os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, mesmo não havendo reclamação das partes. E sua conduta tem que ser irrepreensível, na vida pública e na particular.

Por lei, o magistrado é proibido de exercer, mesmo estando em disponibilidade, outro cargo ou função, a não ser um cargo ou função de professor, e assim mesmo se os horários forem compatíveis. Mas, se ele der aulas em curso oficial de preparação ou aperfeiçoamento de magistrados, poderá acumular essa função com outra, também de magistério.

O juiz não pode receber percentagem ou custas em processos sujeitos a seu despacho ou julgamento, exercer atividade político-partidária, praticar o comércio ou participar de sociedade comercial, mesmo a de economia mista, a não ser como acionista ou quotista.

A lei proíbe ainda que ele ocupe a direção ou cargo técnico em sociedade civil, associação ou fundação de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de sua classe, e sem remuneração. Os juízes também não podem manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas, ou no exercício de magistério.

ATOS DISCIPLINARES NA MAGISTRATURA

Os magistrados não podem ser punidos ou prejudicados por opiniões que manifestarem em suas decisões, a não ser em casos de impropriedade ou excesso de linguagem, mas estão sujeitos a seis penas disciplinares, a saber: advertência; censura; remoção, disponibilidade e aposentadoria por interesse público. O magistrado punido com as penas de disponibilidade ou de aposentadoria por interesse público passará a receber proventos proporcionais ao tempo de contribuição previdenciária que contar até o momento da imposição da pena.

As penas de advertência e de censura são aplicadas somente aos juízes de primeira instância, por escrito e reservadamente. A primeira delas se aplica em caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo. A segunda, cabível nos casos de reiterada negligência ou de procedimento incorreto que não justifique pena mais grave, impede a promoção por merecimento pelo prazo de um ano.

Será apenado com remoção por interesse público o juiz de direito cuja permanência na comarca seja prejudicial ao prestígio e ao bom funcionamento do Poder Judiciário, em razão de insuficiência de produção em face do movi-

mento processual ou de fatos que envolvam a pessoa do juiz.

Já a pena de disponibilidade por interesse público se aplica quando o magistrado não se mostra apto à produção mínima desejável e vige pelo prazo máximo de três meses, prorrogáveis por igual prazo, até a obtenção de funções para as quais se mostre em condições. Esgotado esse período máximo, não sendo reaproveitado o magistrado, decretar-se-á sua aposentadoria por interesse público.

O juiz de direito ainda em estágio probatório poderá perder o cargo, mediante exoneração, em caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo, de não revelar efetiva produtividade no trabalho ou de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

Por fim, a pena de perda do cargo do magistrado vitalício somente será aplicada em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

As penas de advertência e de censura são aplicadas pelo corregedor-geral de justiça. As demais, pelo Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Em todos os casos, será assegurada a ampla defesa do magistrado.

Programa Novos Rumos: Responsabilidade Social do TJMG

Em 2011, decorridos dez anos de sua criação, o projeto Novos Rumos consolidou-se como programa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, passando a incorporar os seguintes grupos e iniciativas:

- Grupo de Cooperação Judicial;
- Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;
- implantação e consolidação do método adotado pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs);
- extensão do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ) a todo o Estado de Minas Gerais;

- projeto Começar de Novo, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

APACS

As Apacs são entidades civis de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicadas à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. A metodologia da Apac baseia-se na valorização humana, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. As Apacs atuam em parceria com as comunidades e compartilham responsabilidades na administração de seus centros de reintegração social com os próprios presos. Em Minas Gerais, o governo do Estado mantém o desenvolvimento da metodologia como política pública, por meio

de convênios para a construção e a manutenção das unidades da Apac.

PAI-PJ

O PAI-PJ presta assistência a portadores de sofrimento mental que cometeram algum crime. A equipe multidisciplinar do programa auxilia os juizes das varas criminais a definir qual a melhor medida judicial a ser aplicada em cada caso para conjugar tratamento, responsabilidade e reinserção social. O programa rompe com o antigo modelo de execução penal, protegendo os direitos dos portadores de transtornos mentais, sem dispensar a referência à sua responsabilidade. A reinserção do sentenciado é desenvolvida através de tratamento psicológico e de trabalho social com os familiares do paciente.

COMEÇAR DE NOVO

O projeto Começar de Novo, lançado em 2009 pelo CNJ, foi imediatamente implementado pelo Tribunal de Justiça. Seu principal objetivo é desenvolver políticas públicas para a recolocação do apenado no mercado de trabalho, fundamentadas em três eixos de atuação: inclusão produtiva, qualificação profissional e proteção social. Entre as ações, destacam-se as

parcerias com instituições públicas e privadas com o objetivo de oferecer oportunidade de trabalho e propiciar qualificação profissional aos sentenciados e egressos do sistema prisional mineiro.

GRUPO DE COOPERAÇÃO JUDICIAL

Atua por meio de ações coordenadas em forma de cooperação nas comarcas que estejam atravessando dificuldades na prestação jurisdicional, de forma a impedir a ausência de decisões e a própria impunidade. Dessa forma, busca a efetividade da Justiça criminal e infracional no Estado de Minas Gerais.

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

Cuida das garantias legais dos condenados e de seus familiares, monitora o cumprimento da lei nos estabelecimentos penais, propõe soluções para as comarcas com dificuldades na execução penal, além de promover seminários e discussões para aprimoramento da efetividade da legislação penal. É, ainda, o responsável pela realização dos mutirões carcerários e dos mutirões de júri.

GRUPO DE COOPERAÇÃO PERMANENTE

Instituído em 2013, reúne representantes do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Corregedoria-Geral de Justiça, da Defesa Social, da Polícia Civil e da Polícia Militar, da Advocacia-Geral do Estado e da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) com o objetivo de discutir problemas e propor soluções e políticas públicas na área da Justiça Criminal.

CENTRAL DE CADASTRAMENTO DE GUIAS

Funciona em parceria com a Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) e objetiva desafogar o acúmulo de cadastro de guias em comarcas com elevado número de presos, gerador de atraso no conhecimento de benefícios e emperramento do sistema prisional. Uma equipe formada por servidores da Seds, coordenados pelo programa Novos Rumos, realiza cálculo de penas, análise de benefícios, uniformização de cadastro de nomes

e autuação de forma técnica e padronizada, além de disseminar o treinamento de servidores de varas de execução penal do Estado.

COMITÊ DE JUÍZES DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA

Debate, sugere e propõe soluções para problemas da execução penal no Estado.

MONITORAMENTO DE LIBERAÇÃO DE VAGAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

É realizado mediante interlocução diária com a Subsecretaria de Medidas Socioeducativas da Seds em parceria com a Coordenadoria da Infância e da Juventude (Coinj).

Para obter mais informações, acesse a página do programa no portal www.tjmg.jus.br em Ações e Programas, Novos Rumos.

Conciliação e Mediação

Em 2006, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Movimento Nacional pela Conciliação com o *slogan* “Conciliar é Legal”, objetivando promover ações para a solução consensual dos conflitos de interesse. Em 2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, visando consolidar, no âmbito do Poder Judiciário, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos, especialmente a conciliação e a mediação, de modo a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Na conciliação e na mediação, os próprios envolvidos no conflito são chamados a exercer sua autonomia na construção da decisão que mais lhes satisfaça, com menor desgaste financeiro, emocional e de tempo na resolução da questão. A conciliação e a mediação podem ser realizadas tanto antes de um processo judicial (pré-processual), como em um processo já ajuizado (processual), agilizando o seu término. O

terceiro que participa – conciliador ou mediador – atua como um facilitador do diálogo e da negociação, podendo, como no caso da conciliação, propor sugestões que poderão ou não ser aceitas pelos envolvidos.

ONDE BUSCAR A CONCILIAÇÃO

Em Minas Gerais, desde a década de 1990, diversas ações foram desenvolvidas para a promoção das formas consensuais de resolução de conflitos: Juizados Especiais; Centrais de Conciliação; Juizados de Conciliação; Mediação; Magistrado Conciliador; Postos Avançados de Conciliação Extraprocessual (Paces); mutirões de conciliação de demandas massificadas, entre outras. Em 2011, o TJMG criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus). Ao Núcleo Permanente, coordenado pelo 3º vice-presidente do TJMG, cabe, entre outras atribuições, planejar, implementar, manter e aperfeiçoar ações voltadas ao cumprimento da Política

Judiciária Nacional e instalar, em todas as comarcas do Estado, os Centros Judiciários.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) são unidades do Poder Judiciário em que se realizam as audiências e as sessões de conciliação e mediação, processuais e pré-processuais, bem como o serviço de atendimento e orientação ao cidadão.

Ao procurar o Cejus, o cidadão terá acesso a orientações e informações de todos os serviços prestados de acordo com as peculiaridades de seu caso (setor de cidadania), podendo ser encaminhado ao setor pré-processual, caso não tenha ainda ajuizado uma ação, ou ao setor processual.

O setor pré-processual funciona com a atuação de voluntários e visa oferecer amplo acesso à Justiça, sem custos e sem demora, para a superação das divergências de interesses e resolução amigável das demandas. Uma alternativa pautada no diálogo e na cooperação entre as pessoas.

No setor processual são atendidas as partes de ações em tramitação, podendo ser realizadas sessões tanto de mediação quanto de conciliação.

Em Belo Horizonte, o Cejus é integrado pelas Centrais de Conciliação, pelos projetos Mediação e Magistrado Conciliador, pelo serviço de conciliação dos Juizados Especiais Cíveis, pelos Juizados de Conciliação, pelos Postos Avançados de Conciliação Extraprocessual (Paces), pelo Setor Processual de Solução de Conflitos e pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (Seac).

O Cejus busca ainda atuar com os entes públicos e grandes litigantes de modo a estimular a auto-composição, o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à integração e à conjugação de esforços em apoio ao Movimento pela Conciliação, idealizado como uma forma de resolver as demandas massificadas.

Os Cejus já instalados demonstram resultados positivos e deixam claro que a cultura da pacificação social, em contrapartida com a do litígio, é o meio adequado para a redução do acervo processual do Judiciário.

Para obter mais informações ou para saber quais comarcas já possuem o centro judiciário instalado, acesse a página do Cejus no portal (www.tjmg.jus.br) em Conheça o TJMG, Estrutura Organizacional, Terceira Vice-Presidência - Gestão da Inovação, Centros Judiciários.

Nas comarcas onde ainda não houver Cejus instalado, o cidadão poderá ter acesso aos serviços de conciliação e mediação nos seguintes locais:

CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

- Juizados de Conciliação: possibilitam a resolução de conflitos, causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, de modo informal, gratuito e por meio de acordo, evitando-se que a controvérsia se transforme em um processo judicial. Busca-se sempre a conciliação, ao invés do confronto. Esses juizados funcionam nas próprias comunidades, em escolas, associações, igrejas, entre outras instituições, e contam com a atuação de conciliadores voluntários capacitados pelo Tribunal. Havendo a conciliação, o acordo é homologado por um juiz de direito.
- Postos Avançados de Conciliação Extraprocessual (Paces): possibilitam a resolução de conflitos nas áreas comercial e empresarial que ainda não se transformaram em processos judiciais. Auxiliadas por um conciliador capacitado pelo Tribunal, as partes assumem a responsabilidade de construir, juntas, uma solução que satisfaça seus interesses em conflito.

CONCILIAÇÃO PROCESSUAL

- Centrais de Conciliação: caminho rápido para solucionar ações em tramitação, por meio de sessões de conciliação entre as partes, encerrando o processo judicial e resolvendo o conflito. Nos processos de família, após manifestação do Ministério Público, os acordos são homologados pelo juiz, e o processo é imediatamente encerrado. Caso não seja possível a conciliação, a ação volta à sua tramitação normal.
- Juizados Especiais: possibilitam a solução de causas cíveis cujo valor não exceda 40 salários mínimos. Não é necessária a presença de advogado em ações cujo valor seja menor que 20 salários mínimos. O serviço é gratuito, com exceção do recurso. Os acordos realizados são homologados por juízes de direito. Não havendo acordo, o processo segue sua tramitação normal.
- Serviço de Mediação Familiar: a mediação se revela extremamente útil, sobretudo nos conflitos conjugais, quando esgotada a possibilidade de reconciliação. Os serviços de mediação são desenvolvidos e operados em regime de sigilo, para resguardo do interesse das partes. Informações pelo *e-mail* mediacaolafayette@tjmg.jus.br.

- Central de Conciliação de Precatórios: se uma pessoa física ou jurídica ganha uma ação na Justiça contra o poder público, ela tem um precatório a receber. Essa central propicia a agilização do pagamento, buscando o acordo entre as partes. Os credores de precatórios alimentares, maiores de 60 anos ou portadores de doença grave têm prioridade no seu recebimento.
- Precatório para maiores de 60 anos e outras prioridades: em razão da entrada em vigor da Emenda Constitucional 62, que alterou o regime de pagamento de precatórios, o Tribunal

de Justiça de Minas Gerais informa que está mobilizando todos os esforços para garantir o pagamento prioritário aos credores de precatórios alimentares, que sejam maiores de 60 anos ou portadores de doença grave nos termos da referida norma.

Para obter mais informações sobre conciliação e mediação, entre em contato pelo telefone 0800-283-2715 ou acesse a página no portal TJMG (www.tjmg.jus.br) em Ações e Programas, Movimento da Conciliação.

Ações, Programas e Iniciativas

ADOÇÃO INTERNACIONAL

No Estado de Minas Gerais, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja) foi criada com a finalidade de garantir que as adoções internacionais sejam realizadas segundo o interesse superior da criança e do adolescente, respeitando os direitos fundamentais que lhes reconhece o direito internacional. A Ceja participa do sistema de cooperação de que trata a Convenção de Haia.

No Brasil, a adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no País somente terá lugar quando restar comprovado que foram esgotadas todas as possibilidades de inserção em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Ceja tem como função o estudo prévio e a análise dos pedidos de habilitação à adoção for-

mulados por pretendentes residentes e domiciliados fora do Brasil, a indicação (após aprovada a habilitação dos requerentes) das crianças e dos adolescentes aptos à adoção internacional e a expedição do laudo de habilitação que irá instruir o processo judicial de adoção.

Conforme disposto no ECA, a Ceja deverá acompanhar a adaptação pós-adotiva das crianças e dos adolescentes inseridos em família substituta residente ou domiciliada fora do Brasil, durante o período mínimo de dois anos.

Para obter mais informações, acesse a página da Ceja no Portal TJMG (www.tjmg.jus.br) em Ações e Programas, Adoção Internacional - Ceja/MG ou envie mensagem para ceja@tjmg.jus.br.

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

A Coordenadoria da Infância e da Juventude (Coinj) foi criada em 2010 a partir de determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O órgão tem como função assessorar a direção do TJMG nos temas que envolvem crianças e adolescentes e facilitar a interlocução do Tribunal com a imprensa e a sociedade, bem como a interação dos juízes da infância e da juventude com a administração do Tribunal nos assuntos e projetos relativos à criança e ao adolescente.

Também atua no sentido de promover a articulação com órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não governamentais voltados à formação, à proteção e à promoção social de crianças e adolescentes.

Em 2012, o Tribunal de Justiça, o Instituto Ajudar e o Centro de Voluntariado de Apoio ao Menor (Cevam) firmaram um termo de cooperação para a criação da Orquestra Jovem e do Coral Infantojuvenil da Coinj. Seus integrantes são crianças e adolescentes residentes nas comunidades de baixa renda da cidade, trabalhadores da Assprom e crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social ou vivem em instituições de acolhimento. Os jovens têm aulas de iniciação musical, canto coral, violino, violoncelo, viola, contrabaixo acústico, entre outros instrumentos.

Mais informações sobre a Orquestra Jovem e o Coral Infantojuvenil podem ser obtidas pelo e-mail orquestraecoraljovem@tjmg.jus.br.

Para obter mais informações, sobre a Coinj acesse a página no Portal TJMG (www.tjmg.jus.br) em Ações e Programas, Infância e Juventude.

COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Comsiv), com atuação em todo o Estado de Minas Gerais, foi criada em 2011 a partir de determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para assessorar a direção do Tribunal no desenvolvimento de políticas e ações relacionadas com o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Compete à Comsiv, além de elaborar sugestões e propostas, dar suporte a magistrados, servidores e equipes multiprofissionais e promover a articulação do Poder Judiciário com outros órgãos públicos e entidades que atuam na área, avaliar as demandas dos magistrados que atuam em feitos de violência contra a mulher e receber dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

Em Belo Horizonte, as mulheres vítimas de violência doméstica podem procurar a Casa de Direitos Hu-

manos, na qual se encontram a Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência de Belo Horizonte (Nudem/BH), a Delegacia de Mulheres e o Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher (Cerna).

Se a mulher já tem processo judicial em curso, ela pode procurar o Centro Integrado da Mulher (CIM). Há também o *Disque 180* do Governo Federal, que funciona sete dias por semana, 24 horas por dia, e fornece informações/orientações sobre violência contra a mulher para todo o Brasil.

As sugestões e reclamações poderão ser feitas diretamente nas secretarias respectivas ou pelo e-mail adm.cim@tjmg.jus.br.

Para obter mais informações, acesse a página da Comsiv no Portal TJMG (www.tjmg.jus.br), Conheça o TJMG, Estrutura Organizacional, Atendimento à mulher.

CENTRO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

O Centro de Reconhecimento de Paternidade (CRP) de Belo Horizonte foi criado para atender ao programa Pai Presente do TJMG. Tem competência para receber e ouvir as mães/filhos maiores que desejam obter o reconhecimento de paterni-

dade de seus filhos/de si mesmos e para dar início ao procedimento extrajudicial de averiguação de paternidade.

Ao comparecer ao CRP, a mãe da criança ou o filho maior de idade deverá informar os dados do suposto pai – nome completo e endereço residencial –, ao qual será enviada uma notificação de comparecimento a uma audiência para que reconheça espontaneamente a paternidade.

O CRP ouvirá os interessados durante a audiência. Se houver concordância, o termo de reconhecimento de paternidade será lavrado e o juiz de direito determinará a averbação no cartório de registro civil. Ao mesmo tempo, havendo acordo entre as partes, será possível tratar de alimentos e visita.

Quando necessário, o exame de DNA será realizado, gratuitamente, pelo convênio do TJMG com a Secretaria de Estado de Saúde (SES).

No caso de o suposto pai não atender ao chamado ou negar a paternidade que lhe é atribuída, o expediente será remetido para o representante do Ministério Público ou para a Defensoria Pública, para que seja proposta ação de investigação de paternidade.

Muitas mães resistem à indicação do pai, por motivo de foro íntimo, mas o direito à paternidade é da criança ou do adolescente, que deseja ter em seu registro de nascimento o nome do pai. Além disso, se um dia a mãe vier a faltar ou não tiver condições de sustentar a prole, o filho não ficará desamparado. A lei garante o direito do filho a alimentos.

O processo de averiguação da paternidade só é iniciado com a autorização da mãe ou a autorização do maior de idade e corre em segredo de justiça.

Para obter mais informações, acesse a página do CRP no Portal TJMG (www.tjmg.jus.br) em Ações e Programas, Centro de Paternidade.

MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO MINEIRO

Em 1988, foi criada a Memória do Judiciário Mineiro (Mejud), que tem a função de pesquisar,

coletar, identificar e conservar objetos e documentos, além de registrar e divulgar fatos e informações sobre personalidades da vida jurídica de Minas Gerais.

O Museu da Mejud, localizado no centenário Palácio da Justiça Rodrigues Campos, representa um convite a conhecer parte da história da Justiça mineira, eternizada nos muitos documentos, objetos e imagens, verdadeiros registros das transformações do fazer jurídico ao longo dos anos.

Tendo como premissa a divulgação e a promoção do conhecimento, o museu mantém exposições permanentes e itinerantes, buscando estreitar os laços com a sociedade e levar ao maior número de pessoas a historicidade de seu acervo.

Visitas orientadas ao Palácio da Justiça Rodrigues Campos e ao Museu da Mejud podem ser agendadas pelos telefones (31) 3237-6224/6249 ou pelo *e-mail* mejud@tjmg.jus.br.

Processo Eletrônico no TJMG

O processo judicial digital, também chamado de “processo virtual” ou “processo eletrônico”, pode ser definido como um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processuais no papel pela criação, armazenamento e manipulação do processo em meio digital.

Atualmente, o TJMG utiliza três sistemas de processo eletrônico, voltados para os Juizados Especiais, a Justiça Comum de Primeira Instância e a Justiça Comum de Segunda Instância. São eles:

- o JPe-Themis (Processo Eletrônico da Segunda Instância), sistema informatizado para utilização do meio eletrônico na criação das peças e na tramitação de recursos e processos da Segunda Instância. Proporciona a ligação com o Supremo Tribunal Federal (STF), com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e com a Primeira Instância;
- o PJe-CNJ (Processo Judicial Eletrônico da Primeira Instância), sistema de informática desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os tribunais e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a automação do Judiciário. Trata-se do mesmo sistema utilizado na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e, em breve, na Justiça Eleitoral, com suas particularidades. Em funcionamento

nas varas regionais do Barreiro, desde 2012, está sendo estendido gradativamente para a Justiça Comum de Primeira Instância, conforme cronograma da Presidência;

- o Sistema CNJ-Projudi (Processo Judicial Digital), software desenvolvido e mantido pelo CNJ e utilizado nos Juizados Especiais e na Vara de Registros Públicos da comarca de Belo Horizonte para a tramitação de processos judiciais, o que permite a completa substituição do papel por autos processuais digitais.

O advogado deverá se cadastrar em cada um dos sistemas, conforme atuar nos Juizados Especiais (Sistema CNJ-Projudi), na Justiça Comum de Primeira Instância (PJe-CNJ) ou na Justiça Comum de Segunda Instância (JPe-Themis Segunda Instância).

A partir de 2018, por determinação do CNJ, o TJMG passará a utilizar apenas um sistema de processo eletrônico, o PJe-CNJ, em gradativa implementação e, futuramente, os dados do Sistema CNJ-Projudi e do JPe-Themis migrarão para o PJe-CNJ, passando esse sistema a conter toda a base de dados de processos eletrônicos no âmbito do TJMG.

Para obter mais informações, acesse a página do Processo eletrônico no Portal TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos, Processo eletrônico no TJMG.

O Cidadão e o Direito à Informação

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais acredita que democratizar a informação é o primeiro passo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Dessa forma, o TJMG disponibiliza meios para que a comunidade tenha acesso às ações da instituição e orientações para o pleno exercício do direito.

PORTAL TJMG

O andamento dos processos na Justiça comum e nos Juizados Especiais pode ser acompanhado pela internet, por meio da consulta processual disponível no portal www.tjmg.jus.br. Pode-se consultar, ainda, jurisprudência, o *Diário do Judiciário Eletrônico* (DJe), informações sobre como acessar a Justiça e as escalas de plantão. Estão disponíveis as últimas notícias sobre o Judiciário, agenda, endereços e telefones dos fóruns. É possível acessar as cartilhas que explicam o funcionamento do Judiciário Estadual e dos programas desenvolvidos pelo TJMG. No ícone Transparência, é possível obter informações sobre compras, orçamento, pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal, planejamento, entre

outras informações. No Espaço da Cidadania, com o ícone da Ouvidoria, o cidadão pode manifestar-se sobre os serviços prestados pelo TJ.

TRANSPARÊNCIA

A aplicação do princípio da publicidade voltado para a transparência dos atos de gestão ganha importância com a evolução do sistema constitucional democrático de direito. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça desenvolveu conteúdo a ser divulgado na internet que diz respeito à gestão orçamentária e financeira e ao quadro de pessoal. O trabalho está alicerçado nos requisitos legais estabelecidos na Constituição Federal, em resoluções do CNJ e em lei complementar.

OUVIDORIA - ESPAÇO DA CIDADANIA

A Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi criada para promover a transparência no Poder Judiciário e fortalecer o relacionamento com a sociedade.

Sua função é atender aos usuários da Justiça, receber sugestões, críticas e reclamações acerca das atividades administrativas e jurisdicionais do TJMG, informar os interessados sobre o andamento de suas demandas, bem como orientá-los quanto aos mecanismos de consulta sobre o andamento processual na Justiça de Primeira e Segunda Instâncias.

Também compete à Ouvidoria prestar esclarecimentos ao cidadão sobre o papel, a estrutura e o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, sobre as ações desenvolvidas pelo TJMG e outras informações administrativas.

Suas atividades têm caráter informativo, educativo, propositivo e de orientação social, sem qualquer conotação correccional, embora os questionamentos e outras manifestações recebidos por meio da Ouvidoria exijam efetiva resposta dos setores demandados, por força da Lei de Acesso à Informação.

A Ouvidoria realiza atendimento presencial e pelo telefone 0800-283-3933, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Para obter mais informações, acesse a página da Ouvidoria: www.tjmg.jus.br/ouvidoria/.

FALE CONOSCO

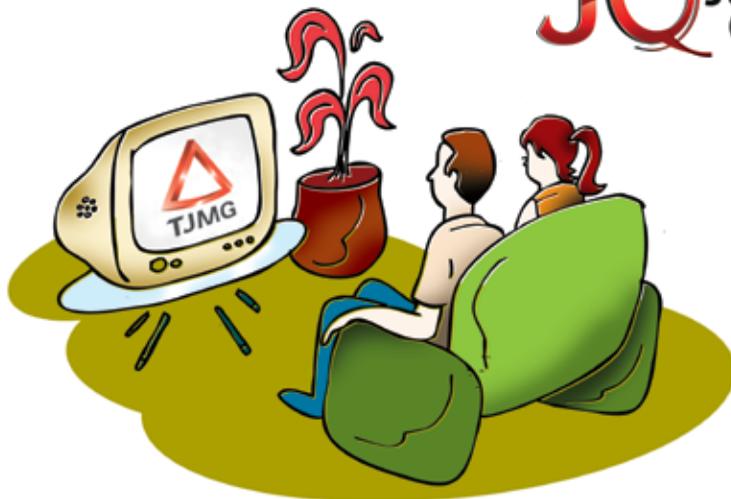
O cidadão pode esclarecer dúvidas sobre o papel e o funcionamento do Judiciário e fazer sugestões para a melhoria da Justiça por meio do *link* Fale Conosco, disponível na página principal do portal TJMG.

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO

A divulgação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, é feita pela internet, por meio do *Diário do Judiciário eletrônico* (DJe). Nele são publicadas informações de interesse de advogados, pessoas e empresas envolvidas em processos judiciais, tais como datas de sessão e audiência, resultados de julgamento, além de outros comunicados úteis para a sociedade.

Qualquer pessoa pode consultar o DJe, pois a publicação é gratuita e de fácil acesso. A pesquisa pode ser feita diretamente pelo endereço eletrônico dje.tjmg.jus.br ou pelo portal TJMG (www.tjmg.jus.br). Dúvidas sobre consulta ao diário eletrônico podem ser encaminhadas para o e-mail falecomdje@tjmg.jus.br.

JQ Justiça em Questão



PROGRAMA JUSTIÇA EM QUESTÃO

No ar desde março de 2005, o Justiça em Questão (JQ) é um programa de reportagens que abordam temas ligados à Justiça brasileira, com diversos enfoques. O programa é veiculado, em rede nacional, na TV Justiça. O JQ também é exibido pela TV Horizonte (UHF) e pela TV Comunitária (cabo).

Os horários de exibição podem ser consultados no endereço www.tjmg.jus.br/justicaemquestao.

Conclusão

Como você pode ver, o Direito é muito amplo. Existindo qualquer ameaça ou lesão a direito, é possível levar o caso para a apreciação do Poder Judiciário. A Constituição Federal, quando fala dos direitos fundamentais, fala também das garantias. De nada adiantaria a Constituição especificar os direitos de cada cidadão, se não os garantisse. E quem os garante é o Poder Judiciário.

O ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DETERMINA: “A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”.

